## Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020

## RESOLUÇÃO Nº 05, de 17 de outubro de 1983.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA, em sua reunião ordinária do dia 17 de outubro de 1983, atendendo a que, por ora, não temos, ainda, Lei de Execução Penal, pela qual melhor se concretize a individualização executória e:

CONSIDERANDDO que tal individualização compre-se no a cada condenado as oportunidades e elementos necessários, para que consiga a reinserção social:

CONSIDERANDO que a observação, a classificação e o encaminhamento iniciais surgem indispensáveis e devem emergir de maneira técnica e científica, afastadas as improvisações;

CONSIDERANDO que, assim é recomendável a criação de Centros de Observação, nas unidades federativas, providos de orgânica mínima:

RESOLVE, no desempenho das suas atribuições legais e regimentais, baixar, para uso em todo território nacional, REGIMENTO INTERNO PADRÃO PARA CENTROS DE OBSERVAÇÃO, cujo teor, na íntegra, será encaminhado aos Coordenadores e Diretores de Sistemas Penitenciários locais, para as providências que se fizerem mister.

**PIO SOARES CANEDO** 

Presidente - C.N.P.P.

Publicada no DOU de 23/11/83.